



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 7200

25

Igarapava/SP, 29 de janeiro de 2026.

Of. 21/2026.

Ref.: Projeto de Lei Substitutivo nº 02/2026.

**Exmo. Sr.
Carlos Roberto Rodrigues Lima
Presidente
Câmara de Vereadores de Igarapava
Igarapava-SP**

Senhor Presidente e demais edis.

Com os meus cordiais cumprimentos, venho, muito respeitosamente, à presença dessa Colenda Câmara Municipal de Igarapava, apresentar Projeto de Lei Substitutivo ao **Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026**, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA A FIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA E IPUÃ, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA DESTINADA AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA E QUE NÃO TENHAM CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTABILIDADE OU SUPORTE FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Diante do exposto, requer o recebimento do presente **Projeto de Lei Substitutivo**, para que tenha regular tramitação até ulteriores termos, bem como seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

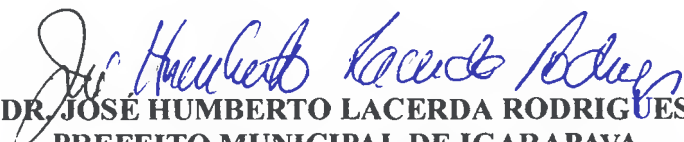
Reitero meu compromisso em prestar todos os esclarecimentos necessários durante a tramitação deste projeto.

Atenciosamente.

PROTOCOLO

30/01/26 08:44
DATA HORA

Carlos Roberto Rodrigues Lima


**DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 7200

JUSTIFICATIVA E PEDIDO DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Igarapava a firmar convênio com os Municípios de São José da Bela Vista e Ipuã, com a finalidade de implantar e manter o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade “Residência Inclusiva”, destinado a jovens e adultos com deficiência que não disponham de condições de autossustentabilidade ou suporte familiar.

A proposta atende demanda social relevante e sensível, assegurando a efetivação de políticas públicas voltadas à proteção integral, inclusão comunitária e promoção da dignidade da pessoa humana, em consonância com os princípios constitucionais e com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, especialmente no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A Residência Inclusiva constitui serviço essencial para garantir acolhimento adequado a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, promovendo condições dignas de moradia, cuidado e apoio necessários ao desenvolvimento da autonomia e à inclusão social.

Ressalta-se que o convênio permitirá o atendimento regionalizado de até 10 (dez) usuários, mediante cooperação entre os municípios partícipes, com repartição de responsabilidades e repasses financeiros previstos em Plano de Trabalho, garantindo maior eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 7200

DA AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Importa destacar que a presente medida não acarretará aumento da despesa global do Município, tratando-se de reorganização administrativa de gastos já existentes.

Conforme demonstrado no Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado em atendimento aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e na Declaração do Ordenador da Despesa, que seguem em anexo, verifica-se que:

- não há criação de despesa sem lastro financeiro;
- o custo municipal estimado é inferior ao atualmente despendido com acolhimentos externos;
- a medida preserva o equilíbrio fiscal e não compromete metas ou limites da LRF;
- há adequação orçamentária e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes.

Dessa forma, resta formalmente comprovado que não haverá impacto orçamentário negativo, podendo inclusive gerar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

DO PEDIDO DE URGÊNCIA

Diante da relevância do tema e da necessidade de imediata implementação do serviço, a fim de assegurar o atendimento contínuo e adequado aos munícipes em situação de risco social, requer-se a tramitação em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A urgência se justifica pela natureza do serviço, que envolve acolhimento institucional e proteção de pessoas em condição de extrema vulnerabilidade, sendo imprescindível que o Município possa formalizar o convênio e adotar as providências administrativas necessárias sem delongas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Assim, contando com a compreensão e o elevado espírito público dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei com a máxima brevidade.

Igarapava/SP, 30 de janeiro de 2026.


JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito Municipal de Igarapava



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 02 DE 30 DE JANEIRO
DE 2026

FLS: 50

PREFEITO MUNICIPAL

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA A FIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA E IPUÃ, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA DESTINADA AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA E QUE NÃO TENHAM CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTABILIDADE OU SUPORTE FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, Dr. José Humberto Lacerda Rodrigues, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Igarapava autorizado a firmar Convênio com os Municípios de São José da Bela Vista e Ipuã para fins de implantação e manutenção das despesas de Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência na modalidade “Residência Inclusiva”, a qual será sediada no Município de Igarapava.

§1º Os municípios constantes deste Convênio deverão repassar integralmente os recursos financeiros para o cumprimento de todas as ações que serão desenvolvidas com os jovens e adultos de forma igualitária, os valores expostos no Plano de Trabalho.

§2º Os valores constantes no parágrafo anterior corresponderão a 01 (um) ano de contrato, podendo o convênio ser prorrogado em seu prazo de vigência mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

Art. 2º O presente convênio visa atender até 10 (dez) jovens e adultos dos Municípios de Igarapava, Ipuã e São José da Bela Vista, com idade entre 18 e 59 anos.



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 02 DE 30 DE JANEIRO
DE 2026

FLS: 51

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º O Município de residência dos jovens, adultos e/ou sua família será responsável pelas despesas de transporte até a Residência Inclusiva ou dela até a residência do familiar, jovem e/ou adulto atendido.

Art. 4º O Município de Igarapava, que sediará a Residência Inclusiva fica responsável pelos serviços de transporte, educação e saúde dos jovens e/ou adultos institucionalizados no exclusivo atendimento destes serviços durante, tão somente, o período de internação.

Art. 5º A entidade escolhida ficará obrigada a prestar contas aos Municípios partícipes deste Convênio e aos demais órgãos competentes sempre que solicitado.

Art. 6º As demais regras do objeto desta lei serão fixadas através de instrumento de convênio havido entre as partes interessadas, constando obrigações e deveres dos conveniados inclusive quanto à deliberação dos repasses de verbas interconveniadas.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IGARAPAVA-SP, 30 de janeiro de 2026.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Implantação e Manutenção de Residência Inclusiva – Município de Igarapava

Atendimento aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

1. DO OBJETO

O presente estudo tem por finalidade demonstrar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da implantação e manutenção do serviço de Residência Inclusiva, destinado ao acolhimento de pessoas com deficiência em situação de dependência, bem como comprovar a existência de recursos suficientes para sua execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este demonstrativo observa:

Art. 16 da LRF — criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental; Art. 17 da LRF — despesa obrigatória de caráter continuado; o princípio do equilíbrio fiscal; e a compatibilidade com os instrumentos de planejamento:

(PPA 2026-2029 - Plano Plurianual - Lei nº 1255/2025)

(LDO 2026 - Lei Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 1.219/2025)

(LOA 2026 - Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.262/2025).

3. IMPACTO NA CONFORMIDADE FISCAL (Art. 16, §2º da LRF)

Valores estimados para manutenção do serviço:

Municipal: R\$ 78.777,96 anuais

Estadual: R\$ 172.666,68 anuais

Federal: R\$ 0,00

Atualmente, o município suporta despesa com acolhimento externo de duas pessoas com deficiência no montante de R\$ 136.080,00 anuais (recursos municipais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 7200

A medida caracteriza reorganização administrativa da despesa, e não criação de novo gasto público.

Resultado:

- Não eleva a despesa global do município
- Não compromete metas fiscais
- Não pressiona os limites da LRF
- Pode gerar economia orçamentária

4. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO (Art. 16, §2º da LRF)

Premissas Utilizadas:

- Valores oficiais informados pela administração;
- Conversão dos repasses mensais para projeção anual;
- Comparação entre despesa atual e futura;
- Manutenção do cenário de atendimento sem expansão de vagas.

Metodologia Aplicada:

1. Levantamento da despesa atual;
2. Projeção da nova despesa;
3. Análise comparativa;
4. Avaliação fiscal.

Conclusão: O valor a ser repassado será inferior ao atualmente despendido, resultando em maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5. IMPACTO NOS PRÓXIMOS 3 EXERCÍCIOS

Exercício | Custo Municipal Estimado

2025 | R\$ 78.777,96

2026 | R\$ 78.777,96



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

2027 | R\$ 78.777,96

Mesmo em cenário conservador, o custo permanece inferior à despesa atualmente executada, preservando o resultado fiscal.

6. ORIGEM DOS RECURSOS (Art. 17, §2º da LRF)

Fonte | Repasse Mensal | Repasse Anual

Municipal | R\$ 6.564,83 | R\$ 78.777,96

Estadual | R\$ 14.388,89 | R\$ 172.666,68

Federal | R\$ 0,00 | R\$ 0,00

A despesa será suportada por dotações da assistência social, sendo compensada pela redução das despesas com acolhimentos externos.

7. ANÁLISE COMO DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Embora o serviço possua natureza continuada, não se caracteriza como expansão de despesa, pois substitui gasto já existente, atendendo integralmente ao art. 17 da LRF.

8. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a implantação e manutenção da Residência Inclusiva possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como previsão de recursos suficientes para sua execução, não ocasionando impacto negativo nas metas fiscais do município.

9. CONCLUSÃO TÉCNICA

Conclui-se que a implantação da Residência Inclusiva:

- não configura criação de despesa sem lastro financeiro;
- não amplia o gasto público municipal;
- promove maior eficiência na aplicação dos recursos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 7200

-
- atende integralmente aos arts. 16 e 17 da LRF;
 - preserva o equilíbrio das contas públicas.

Igarapava, 29 de Janeiro de 2026


DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Departamento de Desenvolvimento Social

Igarapava, 25 de novembro de 2024.

Ofício nº 066

Sra. Secretária Estadual,

O município de *Igarapava*, através de sua representante *Sandra Marcelo de Souza Paula*, vem manifestar seu interesse na **expansão da rede de serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Assistência Social**, conforme RESOLUÇÃO SEDS Nº 37 de 06 de novembro de 2024, mediante transferência direta de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) em parcela única.

A implantação dos serviços desta Resolução será regionalizada, atendendo à necessidade do atendimento especializado em municípios com ausência destas ofertas e à otimização dos recursos financeiros estaduais.

Segue abaixo a proposta da regionalização:

- Nome do Serviço Socioassistencial Tipificado Nacionalmente: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência em Residência Inclusiva (RI).
- Municípios envolvidos na regionalização: Igarapava/Ipuã/São José da Bela Vista.
- Sede do Serviço: Igarapava.
- Divisão de vagas: 03 e 01 emergencial.

Praça Rui Barbosa, 147 – Centro – (16) 3172-1910



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Departamento de Desenvolvimento Social

Os valores estão constantes no Termo de aceite em anexo. Segue anexa ainda, a Ata/Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social de *Igarapava*, na qual consta a aprovação da implantação do referido serviço socioassistencial.

Cordialmente,

Sandra Marcelo de Souza Paula

Ilma. Sra.
Andrezza Rosalém
Secretária Estadual
SEDS – São Paulo

Praça Rui Barbosa, 147 – Centro – (16) 3172-1910

TERMO DE ACEITE DE COFINCIAMENTO ESTADUAL

Este Termo de Aceite estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal de Assistência Social, para **serviços de Proteção Social Especial** com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), conforme Resolução SEDS nº 37 de 2024.

Município: Igarapava-SP.

DRADS: Franca-SP.

Serviços socioassistenciais a serem implantados:

- ☒ (X) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência em Residência Inclusiva;
- ☐ () Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI);
- ☐ () Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em Casa-Lar;
- ☐ () Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo Institucional para Mulheres em Situação de Violência;
- ☐ () Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens em Situação de Risco em Repúblicas.

Modalidade

☒ (X) regional ☐ () municipal

DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Para realizar o aceite para recebimento de cofinanciamento deste Termo, o gestor municipal de assistência social deverá:

1. Assinar o presente Termo de Aceite, para posterior instrução de processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), sendo que, nos casos em que o município não possua acesso ao SEI, a DRADS fará a abertura do processo no sistema.
2. Encaminhar o Termo assinado ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para apreciação do pleito.
3. Realizar a atualização no sistema PMAS web quanto ao recebimento dos recursos;
4. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos conforme normativas vigentes.
5. Participar de ações de qualificação técnica a serem ofertadas pela SEDS.
6. Garantir a oferta qualificada do(s) serviço(s) socioassistencial(is) de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

7. Utilizar os recursos financeiros do FEAS exclusivamente para implantação e custeio de serviços socioassistenciais de Alta Complexidade conforme indicado na cláusula primeira.
8. Participar do Comitê de Regulação que realizará o acompanhamento do processo de regionalização do acesso ao serviço que trata este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE COM A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

A gestão municipal se compromete a:

1. Adotar providências necessárias para a implantação do serviço de Acolhimento ao qual se refere este termo;
2. Ofertar os serviços de acordo com a tipificação dos serviços socioassistenciais, com observância de disposições específicas contidas nos Instrumentos normativos e demais diretrizes estabelecidas pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS).
3. Definir espaços físicos compatíveis com as condições dos serviços que garantam condições adequadas de segurança, acessibilidade, salubridade e privacidade, de modo a preservar o sigilo e confidencialidade das informações prestadas.
4. Participar do Comitê de regulação dos serviços regionalizados, que visa a qualificação da execução e da oferta dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, garantir o acesso equitativo dos equipamentos regionalizados e seu regimento será observado por todos os entes participantes.

CLÁUSULA QUARTA

A SEDS se compromete a:

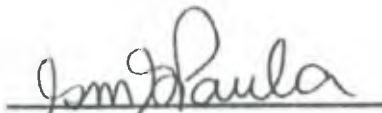
1. Realizar o repasse financeiro para o Serviço de Acolhimento Institucional que o presente termo se refere.
2. Realizar as ações de apoio técnico e monitoramento para implantação do serviço assim como a qualificação junto ao município.
3. Organizar as reuniões do Comitê de regulação dos Serviços regionalizados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estar assim de acordo com suas disposições, firmo o presente documento, estando de acordo com os compromissos constantes deste Termo de Aceite.

Recursos Financeiros a serem repassados pelo FEAS ao FMAS

Fonte	Valor para despesas de Investimento	Valor para despesas de custeio	Valor total
FEAS	49.210,00	188.093,66	237.303,66


Sandra Marcelo de Souza Paula.

RESOLUÇÃO CMAS - 013/2024 DE 25 de novembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO AO
COFINANCIAMENTO DE RECURSOS
ESTADUAIS PARA EXPANSÃO DA REDE DE
SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
DE ALTA COMPLEXIDADE COM BASE NOS
PRINCÍPIOS DE REGIONALIZAÇÃO DO
SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA - SP, conforme Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - Lei n. 8.742, de 07/12/1993, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n. 763/2017 de 07/12/2017, alterada pela Lei 1.104 de 16/05/2023;

CONSIDERANDO a deliberação CONSEAS/SP nº 29, de 29 de outubro de 2024, e a Pactuação CIB/SP nº 15/2024, que dispõem sobre a aprovação do repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS, para o cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e estruturação da Vigilância Socioassistencial.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SEDS Nº 37/2024, que dispõe sobre a expansão da rede de serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Assistência Social com base nos princípios de regionalização do SUAS autorizando o repasse financeiro de recursos estaduais.

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada em 25/11/2024 e a deliberação resultante da análise dos documentos supracitados;

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar o cofinanciamento de recurso estadual, a ser repassado em parcela única, para implantação de serviços regionalizados de proteção social de alta complexidade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 2º O município de Igarapava, manifestou interesse no aceite de dois serviços, sendo:

I- **Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas**, regionalizado com os municípios de Ipuã, Buritizal e Patrocínio Paulista (sede a definir), sendo cinco vagas por município e cofinanciamento no valor de R\$372.653,33, sendo R\$15.390,00 para investimento e R\$264.100,00 para custeio.

II- **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência em Residência Inclusiva**, regionalizado com os municípios de Ipuã e São José da Bela Vista, sendo a sede em Igarapava, 3 vagas por município e 1 emergencial e cofinanciamento no valor de R\$237.303,66, sendo R\$49.210,00 para investimento e R\$188.093,66 para custeio.

Artigo 3º As informações serão registradas no sistema PMASweb, após parecer favorável da gestão estadual, seguindo o fluxo de registros.

Artigo 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 25 de novembro de 2024.

BRUNA JUNQUEIRA LIMA COSTA
PRESIDENTE-CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA



ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO C.M.A.S DE IGARAPAVA - S.P.

Aos vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro, realizou-se reunião extraordinária, através de grupo no aplicativo WhatsApp, tendo como pauta: **1. Cofinanciamento estadual para custeio de ações da proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade. 2. Cofinanciamento estadual para expansão da rede de serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Assistência Social com base nos princípios de regionalização do Sistema Único de Assistência Social.** Orientados quanto a organização das discussões de maneira online, foi apresentada a pauta. **1. Cofinanciamento estadual para custeio de ações da proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade.** Considerando deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social, número vinte e dois de quatorze de novembro de dois mil e vinte quatro, foi aprovado repasse de recursos financeiros estaduais para os municípios, de acordo com o porte populacional. Sendo de porte dois, para o município de Igarapava foi ofertado o valor de treze mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos para a proteção básica, dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos para a proteção especial de média complexidade e doze mil, setecentos e setenta e cinco reais e dois centavos para a proteção especial de alta complexidade. O órgão gestor considerando a oferta, solicita manifestação deste colegiado ao interesse do município na adesão do novo aporte de recursos e através do ofício sessenta e quatro registrou a manifestação da adesão dos recursos extraordinários, indicando a utilização do recurso da proteção básica no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, executado no Centro de Referência de Assistência Social; do recurso da proteção especial de média complexidade no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, executado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social e do recurso da proteção especial de alta complexidade no Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, executado pela Casa do Aconchego. Cabe ressaltar que já há cofinanciamento regular do Estado para as proteções básica e especial, sendo o recurso em pauta, um aporte extraordinário a ser repassado em parcela única. Considerando o impacto positivo que o recurso extraordinário pode causar na qualificação dos serviços, este conselho **APROVA** o pleito do município para recebimento do repasse, ressaltando a importância de adequada gestão financeira do mesmo. A presente deliberação fica registrada na resolução número doze de dois mil e vinte e quatro. **2. Cofinanciamento estadual para expansão da rede de serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Assistência Social com base nos**

princípios de regionalização do Sistema Único de Assistência Social. Considerando a resolução número trinta e sete da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, na qual foi autorizado o repasse financeiro aos municípios do estado, por meio de transferência de recursos, em parcela única para o cofinanciamento de serviço de proteção especial de alta complexidade, após articulação com municípios da região intermediada pela Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social, o órgão gestor solicita parecer deste colegiado quanto a manifestação de interesse no aceite para composição de serviços regionalizados de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência em Residência Inclusiva e Acolhimento Institucional para Pessoas idosos em Abrigo Institucional. Após a reunião com os municípios e considerando os critérios de prioridade, Igarapava, juntamente com os municípios de Buritizal, Ipuã e Patrocínio Paulista manifestaram interesse na implantação regionalizada do Serviço de Acolhimento para idosos. Como os municípios envolvidos não definiram ainda sede para o serviço, sendo esta uma discussão continuará posteriormente, os valores a serem repassado para cada município serão: trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos, sendo quinze mil, trezentos e noventa reais para despesas de investimento e duzentos e sessenta e quatro mil e cem reais para despesa de custeio. Sendo um serviço com vinte vagas, cada município ficará com cinco. Em relação ao Serviço Regionalizados de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência, após reunião, considerando os critérios de prioridade, Igarapava juntamente com os municípios de Ipuã e São José da Bela Vista manifestaram interesse na implantação regionalizada. Igarapava, se disponibilizou a ser sede e receberá o valor de duzentos e trinta e sete, trezentos e três reais e sessenta e seis centavos, sendo quarenta e nove mil, duzentos e dez reais para despesas de investimento e cento e oitenta e oito mil e noventa e três reais e sessenta e seis centavos para despesas de custeio. Os conselheiros apreciaram a documentação encaminhada, as regras para os repasses, bem como a proposta de divisão do recurso entre as despesas de custeio. O conselho, tendo conhecimento da dificuldade do município na oferta dos serviços de acolhimento, sendo a proposta de regionalização muito oportuna, **APROVA** o pleito do município para o recebimento do repasse e participação na implantação dos serviços. A presente deliberação fica registrada da resolução número treze de dois mil e vinte e quatro. Tendo em vista o disposto na resolução, os recursos da implantação deverão ser reprogramados no início de dois mil e vinte e cinco, com possibilidade de mais uma reprogramação caso os municípios não concluam a implantação no próximo ano. Este conselho reconhece o desafio posto, uma vez que a

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO



previsão orçamentária para o próximo ano já foi elaborada, mas acompanhará e apoiará o trabalho de planejamento e tratativas para a implantação das unidades que contribuirão muito para o fortalecimento das ações de assistência social no município. Considerando que ambos se tratam de pleitos que ainda serão analisados pela gestão estadual, mediante parecer favorável da mesma, o parecer deste conselho será registrado em momento oportuno no PMASweb, conforme fluxo já conhecido pelo colegiado. Ao término das discussões das pautas foi colocada a palavra livre e não havendo manifestações, a presente reunião foi encerrada e eu, Daniela Fernanda Simião, secretária executiva, redigi a presente ata. Igarapava, vinte e cinco novembro de dois mil e vinte e quatro.

Bruna Junqueira Lima Costa
Presidente do CMAS

Daniela Fernanda Simião
Secretária Executiva CMAS

Anexo - Lista de presença.



Instituto Eurípedes Barsanulfo

CNPJ: 49.373.699/0001-24

Ofício nº 17/2025

Igarapava /SP, 10 de dezembro de 2025.

A Organização da Sociedade Civil - **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO**, inscrita no CNPJ nº **49.373.699/0001-24**, situada à Rua Aristides Waldomiro Nery, 576 - Mansão do Vovô, Cidade: Igarapava/SP, vem por meio deste informar que não tem interesse, nem condições físicas e nem pessoal preparado para a prestação do serviço, de Residência inclusiva – que atenderá um público de jovens e adultos com deficiência.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para agradecer e apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Glauco Fabiano Guimarães David

Presidente

CPF: 281.316.728-24

Documento assinado digitalmente



GLAUCO FABIANO GUIMARAES DAVID

Data: 22/12/2025 17:21:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ilma Sra

Thalita Russo Olegário

Diretora de Dep. de Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de Igarapava

Sede social: Mansão do Vovô

Rua Aristides Waldomiro Nery, 576 – Centro

Igarapava – SP, CEP 14540-000 / Tel.: (016) 3172-2006

E-mail: vivajovem@ieb.org.br